



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.308 - PR (2009/0024192-7)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : LUZIA BESEN
ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. VANTAGEM PESSOAL. QUINTOS. SUBSÍDIO. LEI Nº 11.358/2006. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - O servidor não tem direito a ter preservada a estrutura remuneratória que recebia anteriormente à implementação do subsídio, o qual, a teor da Lei nº 11.358/2006, se caracteriza pelo pagamento de parcela única, observando-se, claro, não haver perda no valor total da remuneração. Precedentes.

2 - Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 27 de março de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.308 - PR (2009/0024192-7)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, assim resumida (fls. 345/349):

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. VANTAGEM PESSOAL. QUINTOS. SUBSÍDIO. LEI Nº 11.358/2006. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso especial a que se nega seguimento.

Afirma a agravante que a supressão de vantagens pessoais em razão da instituição do subsídio viola direito adquirido à percepção de parcelas já incorporadas em seu patrimônio jurídico.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.308 - PR (2009/0024192-7)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Tenho que a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Como antes afirmado, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, devendo ser observada tão só a irredutibilidade de vencimentos.

Assim, a ora recorrente não tem direito a ter preservada a estrutura remuneratória que recebia anteriormente à implementação do subsídio, o qual, a teor da Lei nº 11.358/2006, se caracteriza pelo pagamento de parcela única, observando-se, claro, não haver perda no valor total da remuneração.

Em reforço, confira-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURADORES DA FAZENDA. SUBSÍDIO. VANTAGEM PESSOAL. ACUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a Lei 11.358/06 não autoriza a percepção simultânea de subsídio com verbas de natureza pessoal.

2. Agravo regimental não provido.

*(AgRg no Ag nº 1.318.802/RS, Relator o Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**, DJe de 13/10/2011)*

À vista do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0024192-7

**AgRg no
REsp 1.122.308 / PR**

Número Origem: 200670000272156

EM MESA

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LUZIA BESEN

ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUZIA BESEN

ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.